Ata n° 07/2023

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma - COMDEMA

07 de agosto de 2023

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, realizou-se a sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma (COMDEMA) do ano de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Fabíola K. Bacin Steiner (ACEAMB); Francine Gastaldon (CREA); Ademilson A. Idalino (CASAN); Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB); Paula Tramontin Pavei (UNESC); Pedro Rosso (IFSC); Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON); Roberto Francisco Longhi (EPAGRI); André Garcia Alves Cunha (OAB/SC); Regina Freitas Fernandes (SIECESC); Nadja Zim Alexandre (IMA); Alexandre Batistello Pinheiro (SOS Viralatas); Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura - PMC); Giuliano Elias Colossi (DPU - PMC); Edson Silva (PMC) e Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), que presidiu a reunião. O presidente iniciou a reunião com a análise da ata da reunião anterior, previamente enviada para análise dos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade e, em seguida, assinada. O segundo ponto da pauta foi o julgamento do nº 10262/2018 , em face de HNCA Computadores e Sistemas Ltda. Com a palavra, a conselheira relatora Nadja Zim Alexandre apresentou a síntese do processo e sua análise, seguida do voto, como descrito a seguir: 1) Manter o auto de infração n. 1083/2018; 2) Manter a multa aplicada no auto, porém retirando a situação de agravante, uma vez que o art. 43 do Decreto 6514/2008 já considera o dano em área de APP, passando o valor da multa para R$ 31.600,00; 3) Desconsiderar o potencial efeito à saúde pública, uma vez que não há comprovação do fato, destacando que esta situação não altera o valor da multa aplicada relativo aos art., 43 e 66 do decreto 6514/2008, uma vez que o infrator continua com grau de lesividade Médio II; 4) Notificar o infrator que caso tenha interesse e mediante termo de compromisso e apresentação de projeto de recuperação (PRAD) a ser proposto pelo autuado para aprovação junto à DMACRI, poderá obter a conversão dos valores das multas em serviços de preservação ambiental, e considerando a redução de 40% de seus valores, nos termos do Art. 143, § 2º, inciso III, do Decreto 6.514/08; 5) Determinar ainda que para danos irreparáveis, se houver, deverá ser apresentada junto ao PRAD, a forma de Compensação Ambiental que também deverá ser submetida à aprovação da DMACRI; 6) Informar ao autuado que o não atendimento das determinações acima e o não pagamento do valor ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, independente de nova publicação; e 7) Lembrar que caso o infrator se abstenha de promover atividades contrárias às leis ambientais vigentes e que desrespeitem mecanismos de sustentação do ecossistema, sob pena de agravamento das penalidades. Após a apresentação, o conselheiro André sugeriu acrescentar no item 4 do voto da relatora o termo "**parcial**", ficando a nova redação "...obter a conversão **parcial** dos valores...". Na sequência, o conselheiro Leomar interveio, argumentou que utilizando o Street Wiew é possível observar que a vegetação no local é eucalipto, que

Francine Gastaldon

não é vegetação nativa como está no auto, e que utilizando a mesma ferramenta pode-se observar que corre esgoto da comunidade para o córrego na sarjeta da rua. Seguiu-se a observação da imagem e comentários generalizados a respeito da mesma, que é uma imagem de 2011. Ocorreram, ainda, observações e comentários acerca da relação deste processo com outros quatro já analisados anteriormente. O conselheiro Leomar, argumentou acerca do tipo de vegetação e das implicações da canalização junto à prefeitura e a população local, ao que a relatora respondeu que colocou a necessidade de um PRAD, que isto não significa dizer que vai e remove a canalização, que tem que ser algo bem estudado. Seguiram-se comentários acerca do que fazer e da situação local em relação ao esgotamento sanitário, ao que a relatora reforçou que se solicita o PRAD e se for avaliado a impossibilidade de aplicação no local, que se faça as compensações devidas. Em seguida, foram feitas sugestões para uma redação mais objetiva dos itens 4 e 5 do voto da relatora, com a finalidade de contemplar as discussões anteriores. O conselheiro Leomar argumentou que o COMDEMA deve indicar o que deve ser feito, ao que o conselheiro André questionou se o Conselho tem condições de avaliar se os danos são irreparáveis ou não. O conselheiro Leomar respondeu que a atribuição do Conselho é julgar. A relatora afirmou que se for manter o córrego fechado é um dano irreparável e que o teor de seu voto em relação a compensação em outro local está baseado no que o próprio autuado colocou na sua defesa, mas que não tem que ser ela a definir isto. Reforça, ainda, que a defesa se propôs a recuperar em outro local. Seguiram-se discussões acerca do melhor encaminhamento em relação a manutenção da canalização ou não, sobre qual seria o melhor encaminhamento para a questão e sobre como colocar estas informações na decisão do Conselho. Em seguida, provocadas pelo conselheiro Leomar, seguiram-se discussões sobre a aplicação do art. 43 do Decreto 6514/2008, refere a "*destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida*" e sobre se foi correta a aplicação da mesma no processo em análise tendo em vista que se tratava, em 2011, de uma área com a presença de eucaliptos. Em seguida, o conselheiro Pedro argumentou sobre não ser necessário que o processo retorne novamente para análise do Conselho, pois se há um órgão técnico vinculado ao Poder Público e se o Conselho deu o aval para que o órgão técnico avalie se tem necessidade de remover ou não a canalização, e que no caso de o órgão técnico decidir pela remoção, o autuado poderá recorrer da decisão do órgão técnico, ao que o conselheiro Leomar afirmou que o recurso seria ao COMDEMA, ao que o conselheiro Pedro argumentou que o autuado teria que fazer o recurso ao COMDEMA, que o COMDEMA nem tem atribuição de gerar mais levantamentos e documentos. A conselheira Nadja argumentou que se o órgão técnico (DMACRI) achar necessário que passe pelo COMDEMA ou algum outro órgão técnico, poderá fazê-lo. O conselheiro Pedro argumentou que como instância julgadora,o COMDEMA tem que responder ao recurso vindo do órgão público ou do autuado, que o Conselho não pode tomar a iniciativa. O conselheiro Leomar argumentou que o COMDEMA por requisitar perícia, ao que o conselheiro Pedro argumentou que o conselheiro relator, no seu voto, está prevendo a possibilidade de manter a canalização e submetendo à análise do órgão técnico, podendo manter a canalização. O conselheiro Leomar argumentou que dessa

forma o COMDEMA estaria devolvendo ao órgão que já julgou por tirar a canalização, que o COMDEMA deveria ser o balizador da retirada ou não. A conselheira Nadja argumentou que o autuado poderia ter obtido a licença para a canalização, mas que não o fez; que a multa foi dada em razão de o autuado ter feito a canalização sem a licença, com o que corroboraram outros conselheiros. Seguiram-se mais discussões e possibilidades de encaminhamentos.A conselheira Nadja propôs, então, manter o seu voto, e ser colocado em votação, e o Conselho deixar mais claro a possibilidade de ser mantida a canalização realizada após avaliação pelos setores competentes da Prefeitura e, se mantida a canalização, a compensação ambiental ser realizada em outro local. O conselheiro Pedro solicitou à conselheira relatora para mostrar seu voto, afirmando que ou o Conselho acompanha a relatora ou modifica o voto e altera na ata o item que for modificado. Como encaminhamento, o conselheiro Pedro propôs que o Conselho acompanhe a relatora em seu voto nos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7, modificando o item 5, para a redação "Determinar, ainda, que se a DMACRI e outros setores competentes da Prefeitura Municipal de Criciúma considerarem os danos no local como irreparáveis, a compensação ambiental poderá ser feita em outro local mediante apresentação de PRAD. Na sequência, o conselheiro Leomar retomou a discussão sobre a manutenção da sanção referente ao art. 43 do Decreto 6514/2008 e seguiram-se discussões sobre o mesmo, ficando definido que a decisão sobre manter ou não seria colocada em votação. Após as discussões, o presidente colocou em votação o parecer e voto da conselheira relatora, que foi rejeitado por todos os demais conselheiros. Em seguida, o presidente, após mais alguns esclarecimentos, colocou em votação a exclusão da sanção administrativa aplicada ao autuado pelo fiscal ambiental tendo como base o art. 43 do Decreto 6514/2008, que recebeu voto favorável do conselheiro Leomar, enquanto que todos os demais conselheiros presentes votaram pela manutenção da sanção fundamentada no referido artigo. Na sequência, foi construída coletivamente a decisão do Conselho, a qual foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando a mesma assim definida: a) manter os termos do voto da relatora para os itens por ela numerados como 1, 2, 3, 4, 6 e 7 e descritos acima; b) aprovar nova redação para o item numerado como 5, que ficou assim descrito: "Determinar, ainda, que se a DMACRI e outros setores competentes da Prefeitura Municipal de Criciúma considerarem os danos no local como irreparáveis, a compensação ambiental poderá ser feita em outro local. Na sequência o presidente colocou em discussão acerca do Regimento Interno do COMDEMA, que foi uma das propostas da atual diretoria. Foram feitas algumas discussões sobre as possibilidades de processos para revisão, a partir das quais foi definido o envio do atual Regimento para todos os conselheiro (já feito pelo conselheiro Leomar durante a reunião) para que os mesmos leiam e se manifestem num prazo de 30 dias e, posteriormente, a comissão técnica formada pelos conselheiros André, Samantha e Leomar analisará as contribuições e trará para a discussão e aprovação do Conselho. Na sequência foi colocada em discussão a formação de comissões técnicas dentro do Conselho, sobre o que o conselheiro Leomar argumentou que esta comissão teria o objetivo de auxiliar os conselheiros na análise e construção do voto nos processos administrativos em análise, que estes técnicos deveriam estar no conselho, pois o mesmo não acha justo que na dúvida, o conselheiro relator busque orientações na DMACRI, que já se manifestou no processo. Seguiram-se discussões acerca do tema e definiu-se que o tema será retomado

Francine Gastaldon

na discussão do Regimento Interno. Em seguida o presidente colocou em discussão a desvinculação da Comissão de Bem-Estar Animal do COMDEMA, apresentando em seguida a situação atual e a motivação para esta desvinculação. Após a discussão do tema, ficou decidido que o presidente fará comunicação ao presidente da Comissão de Bem-Estar Animal para que seja feita uma solicitação formal ao COMDEMA acerca desta desvinculação. Embora fora da pauta, colocou-se em análise o processo 8278/2016, que está prescrito, embora tenha sido trazido em momentos anteriores para a reunião, mas não apreciado. A conselheira Elaine lembrou que a prescrição é em relação a multa, mas não ao dano ambiental. O conselheiro Giuliano apresentou sua análise e voto. O conselheiro Pedro perguntou sobre qual foi o dano ambiental, ao que se verificou não haver dano ambiental. Após sugestões de encaminhamento e discussões, o conselheiro Leomar opinou que o presidente declare de ofício a prescrição e encaminhe os autos para arquivamento, obedecendo ao disposto no art. 21, § 2º do Decreto 6514/2008. A partir do exposto pelo conselheiro Leomar, ficou decidido que como não há dano ambiental a ser reparado, o presidente do COMDEMA declarará a prescrição de ofício, com base no art. 21, § 2º do Decreto 6514/2008. A conselheira Regina lembrou que na reunião de setembro ou em uma reunião extraordinária tem que ser feita a votação do Diagnóstico Socioambiental, ficando definido que será em reunião extraordinária. O conselheiro Pedro lembrou que há processos nas mãos de conselheiros que precisam ser trazidos para apreciação do COMDEMA, que isto precisa ser agilizado, nem que seja para declarar a prescrição. Sendo o que tinha para ser registrado, eu, Pedro Rosso, primeiro secretário, lavrei a presente ata que será submetida à apreciação dos conselheiros que estiveram presentes e, posteriormente, por todos assinada.

Criciúma, 07 de agosto de 2023.

Ademilson A. ~~Idalino~~ (CASAN)

Alexandre Batistello Pinheiro (SOS Viralatas)

André Garcia Alves Cunha (OAB/SC)

Edson Silva (PMC)

Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON)

Fabíola K. Bacin Steiner (ACEAMB)

Felipe Soratto Monteiro (DMACRI)

Francine Gastaldon (CREA) Francine Gastaldon

Giuliano Elias Colossi (DPU - PMC)

Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB)

Nadja Zim Alexandre (IMA)

Paula Tramontin Pavei (UNESC)

Pedro Rosso (IFSC)

Regina Freitas Fernandes (SIECESC)

Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)

Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura - PMC)